

# **MUNICÍPIO DE MERCEDES** **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**MODALIDADE:** Chamada Pública nº 2/2023.

**OBJETO:** Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA

**DATA:** 22 de março de 2023.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### TERMO DE REFERÊNCIA

**De:** Alexandre Graunke – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego;

**Para:** Edson Knaul – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**Órgão Requisitante:** Administração Geral.

**Objeto a ser licitado:** Formalização de Chamada Pública para contratação de agricultores para fornecimento de alimentos oriundos da agricultura familiar.

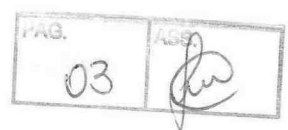
#### **Especificações Técnicas e Valor de Mercado:**

Item	Qnt	Und	Produto	Valor	R\$ Total
1	280	Kg	Abacaxi Orgânico Congelado	11,62	3.253,60
2	230	Kg	Acerola Orgânica Congelada	7,55	1.736,50
3	30	und	Alface	4,00	120,00
4	190	Kg	Bolacha	28,53	5.420,70
5	350	Kg	Bolo de Cenoura	17,33	6.065,50
6	250	Kg	Bolo de Fubá	17,33	4.332,50
7	280	Kg	Bolo de Laranja	17,33	4.852,40
8	358	Kg	Bolo Nega Maluca	18,00	6.444,00
9	791	Kg	Bolo Salgado de Carne Moida/Frango	20,50	16.215,50
10	35	und	Cheiro Verde	3,22	112,70
11	262	Kg	Cuca de Royal Doce	17,00	4.454,00
12	220	Kg	Cuca de Royal Salgada	18,17	3.997,40
13	5225	und	Cuca Hungara Doce/Salgada	1,82	9.509,50
14	327	Kg	Cuca Recheada Alemã	15,50	5.068,50
15	315	Kg	Cueca Virada	23,00	7.245,00
16	6300	und	Esfirra Sortidas	2,50	15.750,00
17	270	Kg	Frango	24,02	6.485,40
18	20	Kg	Macarrão	19,55	391,00
19	140	Kg	Mandioca Orgânica	8,85	1.239,00
20	20	Kg	Massa de Lasanha	17,33	346,60



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Item	Qnt	Und	Produto	Valor	R\$ Total
21	88	Kg	Melado	14,60	1.284,80
22	5150	und	Mini pizza (8 cm de diâmetro)	1,82	9.373,00
23	285	Kg	Nó de Sogra	23,00	6.555,00
24	60	und	Pão de trigo	14,22	853,20
25	120	Kg	Pão Salgado	15,08	1.809,60
26	6500	und	Pastel Sortidos	1,00	6.500,00
27	1700	und	Pipoca Maluca	1,30	2.210,00
28	10450	und	Rissoles Sortidos	1,00	10.450,00
29	40	und	Rucula	4,00	160,00
30	850	und	Sanduiche	3,50	2.975,00
31	1550	und	Wafle	1,00	1.550,00

**Valor máximo do objeto: R\$ 146.760,40 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos).**

- Os produtos de origem animal precisam apresentar o SIM;
- Os panificados precisam apresentar a licença sanitária;
- Os produtos orgânicos precisam apresentar o certificado.

**Finalidade:** A presente aquisição motiva-se pela necessidade de promoção da agricultura familiar, bem como estimulando assim a permanência dos mesmos no campo e melhorando suas rendas familiares.

**Observação:** Todos os panificados deverão ser entregues em embalagem adequada (bandeja laminada), conforme a natureza do mesmo, em horários definidos por cada secretaria.

**Dotação orçamentária:**

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 505**

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 000, 494, 505**

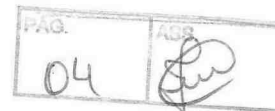
**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

**Métodos de Execução:** Fornecimento.

**Estratégia de Suprimento:** Fornecimento, conforme emissão de Ordem de Compra.

**Prazo de entrega:** A entrega do objeto deverá ser combinada antecipadamente com o fornecedor, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do evento/reunião.

**Prazo de Execução:** Até dia 31 de dezembro de 2023.

Mercedes, 22 de março de 2023.

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2023.03.23 10:40:31 -03'00'

*Alexandre Graunke*

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TRABALHO E EMPREGO**



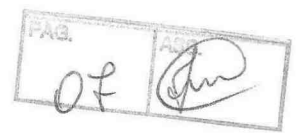
**PAA MUNICIPAL**

Item	Qtd	Unid	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	280	Kg	Abacaxi Orgânico Congelado	11,62	3.253,60
2	230	Kg	Acerola Orgânica Congelada	7,55	1.736,50
3	30	und	Alface	4,00	120,00
4	190	Kg	Bolacha	28,53	5.420,70
5	350	Kg	Bolo de Cenoura	17,33	6.065,50
6	250	Kg	Bolo de Fubá	17,33	4.332,50
7	280	Kg	Bolo de Laranja	17,33	4.852,40
8	358	Kg	Bolo Nega Maluca	18,00	6.444,00
9	791	Kg	Bolo Salgado de Carne Moida/Frango	20,50	16.215,50
10	35	und	Cheiro Verde	3,22	112,70
11	262	Kg	Cuca de Royal Doce	17,00	4.454,00
12	220	Kg	Cuca de Royal Salgada	18,17	3.997,40
13	5225	und	Cuca Hungara Doce/Salgada	1,82	9.509,50
14	327	Kg	Cuca Recheada Alemã	15,50	5.068,50
15	315	Kg	Cueca Virada	23,00	7.245,00
16	6300	und	Esfirra Sortidas	2,50	15.750,00
17	270	Kg	Frango	24,02	6.485,40
18	20	Kg	Macarrão	19,55	391,00
19	140	Kg	Mandioca Orgânica	8,85	1.239,00
20	20	Kg	Massa de Lasanha	17,33	346,60
21	88	Kg	Melado	14,60	1.284,80
22	5150	und	Mini pizza (8 cm de diâmetro)	1,82	9.373,00
23	285	Kg	Nó de Sogra	23,00	6.555,00
24	60	und	Pão de trigo	14,22	853,20
25	120	Kg	Pão Salgado	15,08	1.809,60
26	6500	und	Pastel Sortidos	1,00	6.500,00
27	1700	und	Pipoca Maluca	1,30	2.210,00
28	10450	und	Rissoles Sortidos	1,00	10.450,00
29	40	und	Rucula	4,00	160,00
30	850	und	Sanduiचे	3,50	2.975,00
31	1550	und	Wafle	1,00	1.550,00
					<b>R\$ 146.760,40</b>

Edital de Chamada Pública nº 1/2023

**ANEXO I - Relação dos Produtos**

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
1	25	Kg	Abacaxi	8,94	223,50
2	100	Kg	Abacaxi Orgânico	11,62	1.162,00
3	160	Kg	Abobrinha menina	4,18	668,80
4	60	Kg	Abobrinha Orgânica	5,43	325,80
5	150	Kg	Abobora Moranga	3,61	541,50
6	50	Kg	Abobora Moranga Orgânica	4,69	234,50
7	60	Kg	Acerola	5,81	348,60
8	90	Kg	Acerola Orgânica	7,55	679,50
9	60	unid	Acelga	4,81	288,60
10	60	Kg	Alface	9,92	595,20
11	40	Kg	Alface Orgânica	12,90	516,00
12	40	Kg	Amora Orgânica	22,79	911,60
13	300	Kg	Banana maçã	4,17	1.251,00
14	200	Kg	Banana Orgânica	5,42	1.084,00
15	30	Kg	Batata Doce	3,69	110,70
16	30	Kg	Batata Doce Orgânica	4,79	143,70
17	400	Kg	Bergamota	5,61	2.244,00
18	150	Kg	Bergamota Orgânica	7,29	1.093,50
19	240	Kg	Beterraba	4,31	1.034,40
20	240	Kg	Beterraba Orgânica	5,60	1.344,00
21	350	Kg	Bolacha caseira	28,53	9.985,50
22	360	Kg	Bolo	17,33	6.238,80
23	160	Kg	Brócolis	8,69	1.390,40
24	100	Kg	Brócolis Orgânico	11,30	1.130,00
25	120	Kg	Bolinho de Peixe	21,00	2.520,00
26	25	Kg	Cebola Orgânica	8,22	205,50
27	130	Kg	Cenoura	4,30	559,00
28	270	Kg	Cenoura Orgânica	5,59	1.509,30
29	80	Kg	Chuchu	3,51	280,80
30	120	Kg	Chuchu Orgânico	4,56	547,20
31	260	Kg	Couve Flor	10,36	2.693,60
32	120	Kg	Couve flor orgânico	13,47	1.616,40
33	40	Maço150g	Couve folha	3,89	155,60
34	60	Maço150g	Couve folha Orgânica	5,05	303,00
35	160	kg	Cuca Alemã	15,50	2.480,00



Edital de Chamada Pública nº 1/2023

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
36	150	kg	Cuca Húngara	16,83	2.524,50
37	140	Kg	Doce de frutas	18,74	2.623,60
38	600	Kg	Frango Caipira	24,02	14.412,00
39	160	Kg	Feijão	8,48	1.356,80
40	80	Kg	Feijão Orgânico	11,03	882,40
41	600	Kg	Laranja	4,74	2.844,00
42	100	Kg	Laranja Orgânica	6,16	616,00
43	3500	Lt	Leite	4,89	17.115,00
44	60	Kg	Limão	3,25	195,00
45	45	Kg	Limão Orgânico	4,22	189,90
46	200	Kg	Mandioca	6,81	1.362,00
47	90	Kg	Mandioca Orgânica	8,85	796,50
48	350	Kg	Macarrão	19,55	6.842,50
49	60	Kg	Maracujá	11,25	675,00
50	45	Kg	Maracujá Orgânica	14,62	657,90
51	200	Kg	Massa de lasanha	17,33	3.466,00
52	100	Kg	Mel	26,67	2.667,00
53	50	Kg	Melado	14,60	730,00
54	50	Kg	Mamão Formosa Orgânico	11,55	577,50
55	25	Kg	Melão amarelo Orgânico	4,50	112,50
56	40	Kg	Morango Congelado	26,13	1.045,20
57	3000	UNID	Mini pizza	1,82	5.460,00
58	60	Kg	Milho Verde Embalado	6,13	367,80
59	20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	7,97	159,40
60	50	Kg	Nata	24,44	1.222,00
61	700	dz	Ovos – dúzias	7,97	5.579,00
62	400	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	14,22	5.688,00
63	150	kg	Pão caseiro Integral	15,22	2.283,00
64	150	kg	Pão Salgado	15,08	2.262,00
65	50	Kg	Pepino	4,53	226,50
66	50	Kg	Pepino Orgânico	5,89	294,50
67	100	Kg	Pêssego	5,25	525,00
68	50	Kg	Pêssego Orgânico	6,82	341,00
69	150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	37,03	5.554,50
70	80	Kg	Queijo	33,44	2.675,20
71	200	Kg	Repolho	3,44	688,00
72	200	Kg	Repolho Orgânico	4,47	894,00
73	250	Kg	Tomate Orgânico	7,35	1.837,50



*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Produto</b>	<b>Preço R\$</b>	<b>Total R\$</b>
74	210	Maço150 gr	Tempero Verde	3,22	676,20
<b>Total</b>					<b>144.840,90</b>

ORÇAMENTO

Kg	Bolo Sabado (Creme de Doce)	23,00
Kg	" " (Frango)	23,00
Kg	Bolacha Royal Doce	20,00
Kg	" " Sabado	20,00
und	Opinao Secidos	4,00
Kg	Pao Sabado	15,00
und	Pipoca de Salgada	4,50
und	Pissado Secidos	4,00
und	Pastel Secidos	4,00
Kg	Bolacha Simples	20,00
Kg	Ché de Segua	20,00
und	Sandwiches	5,00
und	Waffle	4,10
Kg	Wega de Salgada	17,50

Solange Hickmann  
Assinatura



ORÇAMENTO

Kg	Bolo Salgado Carne Moída	18,00
Kg	Bolo Salgado de Frango	18,00
Kg	Cuca Royal Doce	15,50
Kg	Cuca Royal Salgada	18,00
Und	Esfirra Sortidas	2,00
Kg	Pão Salgado	15,00
Und	Pipoca Maluca	1,10
Und	Rissoles Sortidos	1,00
Und	Pastel Sortidos	1,00
Kg	Cueca Virada	
Kg	No de Sogra	
Und	Sanduche (pão com maionese, presunto e queijo)	1,50

Waffle

Strega (Daluca)

0,90 und

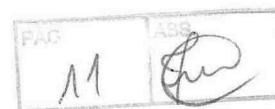
18,00 kg

Rosemari Lemy Buss

Assinatura

033 126 649 57

ORÇAMENTO *Kátia*



Kg	Bolo Salgado Carne Moída	20,50
Kg	Bolo Salgado de Frango	20,50
Kg	Cuca Royal Doce	15,50
Kg	Cuca Royal Salgada	16,50
Und	Esfirra Sortidas	1,50
Kg	Pão Salgado	14,00
Und	Pipoca Maluca	1,30
Und	Rissoles Sortidos	1,00
Und	Pastel Sortidos	1,00
Kg	Cueca Virada	
Kg	No de Sogra	
Und	Sanduche (pão com maionese, presunto e queijo)	4,00

*Waffle: 1,00 und*

*Strega de Maluca*

*18,50 Kg*

*Kátia Francener 041 290 729-19*

Assinatura

### ORÇAMENTO PANIFICADORA COSTA OESTE

Kg	Pipoca Maluca	<del>35,08 (1,50 a 1,85)</del>
Kg	Cueca Virada	25,88
Kg	No de Sogra	25,88
Kg	Wafler	<del>20,68 (1,50 a 1,85)</del>
Und	Bolo Nega Maluca	<del>20,68</del>

*Quirino V. Vieira*  
Assinatura  
Panificadora e Confeitaria  
Costa Oeste  
04.242.037/0001-87

# ORÇAMENTO

Und	Alface	3,70
Und	Rúcula	4,00
Kg	No de Sogra	23,12
Kg	Cueca Virada	23,12

*Maria do Almirante*

Assinatura 012.494.179-60

# ORÇAMENTO

Und	Alface	3,31
Und	Rúcula	3,51

*Maiara Jensen*

Assinatura

33.143.635/0001-05



**ORÇAMENTO**  
**RAINHA SUPERMERCADO**

PAG 15 *lu*

**01.085.428/0001-47**



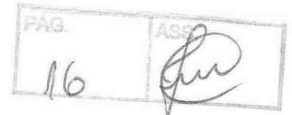
Mercedes, 16 de março de 2023.

Orçamento por: *Jonessa R. de Almeida*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Mercedes, 22 de março de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 2/2023, que tem por objeto a seleção de proposta visando a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 505**

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 000, 494, 505**

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 000**

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 000**

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 505**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



**02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 104, 107, 505**

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 505, 000**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**EDSON**

**KNAUL:88632350900**

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2023.03.23 10:40:47 -03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

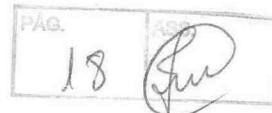
**DE: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças**

**PARA: LAERTON WEBER – Prefeito**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Mercedes, 22 de março de 2023.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 2/2023, que tem por objeto a seleção de proposta visando a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA

Anexo ao presente, a Portaria n.º 591/2022, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2023.03.23 10:41:06 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

**DE:** LAERTON WEBER – Prefeito

**PARA:** EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG. 19 ASS. *[Signature]*

PORTARIA Nº 591/2022.

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei nº. 8.666/93,

### RESOLVE

**Artigo 1º - DESIGNAR** Felipe Kauan Weber, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.875.343-3 SSP/PR, Jéssica Gabriele Fincker, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.857.209-0 SSP/PR e Jaqueline Stein, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.785.147-0 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros titulares; Kândida Mickely Hoffmann, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.317.542-5 SSP/PR Nilma Eger, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 6.475.622-2 SSP/PR, Edson Knaul, portador da Cédula de Identidade de RG nº. 5.818.820-4 SSP/PR, Dyeiko Allann Henz, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.671.943-6 SSP/PR e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.932.567-5 SSP-PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

**Parágrafo único.** A comissão, na atuação concreta, deverá ser representada por, pelo menos, 3 (três) membros.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2022.

*[Signature]*  
**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

- PUBLICADO -
DATA. 30/11/2022
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3216





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

**Chamada Pública n.º 2/2023, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 5º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020.**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º. 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34 da Lei n.º 14.284, de 2021, e na Resoluções GGPAA n.º 84, de 2020, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB, com dispensa de licitação, durante o período de **24/03/2023 a 13/04/2023**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **13/04/2023**, às 17h00min (dezessete horas), no setor de Protocolo, junto ao Paço Municipal, sito no endereço supra citado.

### **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**Dia:** 14/04/2023

**Horário:** 08h00min

**Local:** Sala de Licitações, junto ao Paço Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

### **1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB, conforme especificações abaixo:

Item	Qnt	Und	Produto	Valor	RS Total
1	280	Kg	Abacaxi Orgânico Congelado	11,62	3.253,60
2	230	Kg	Acerola Orgânica Congelada	7,55	1.736,50

Página 1 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG. 21 ASS.

*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

Item	Qnt	Und	Produto	Valor	R\$ Total
3	30	und	Alface	4,00	120,00
4	190	Kg	Bolacha	28,53	5.420,70
5	350	Kg	Bolo de Cenoura	17,33	6.065,50
6	250	Kg	Bolo de Fubá	17,33	4.332,50
7	280	Kg	Bolo de Laranja	17,33	4.852,40
8	358	Kg	Bolo Nega Maluca	18,00	6.444,00
9	791	Kg	Bolo Salgado de Carne Moida/Frango	20,50	16.215,50
10	35	und	Cheiro Verde	3,22	112,70
11	262	Kg	Cuca de Royal Doce	17,00	4.454,00
12	220	Kg	Cuca de Royal Salgada	18,17	3.997,40
13	5225	und	Cuca Hungara Doce/Salgada	1,82	9.509,50
14	327	Kg	Cuca Recheada Alemã	15,50	5.068,50
15	315	Kg	Cueca Virada	23,00	7.245,00
16	6300	und	Esfirra Sortidas	2,50	15.750,00
17	270	Kg	Frango	24,02	6.485,40
18	20	Kg	Macarrão	19,55	391,00
19	140	Kg	Mandioca Orgânica	8,85	1.239,00
20	20	Kg	Massa de Lasanha	17,33	346,60
21	88	Kg	Melado	14,60	1.284,80
22	5150	und	Mini pizza (8 cm de diâmetro)	1,82	9.373,00
23	285	Kg	Nó de Sogra	23,00	6.555,00
24	60	und	Pão de trigo	14,22	853,20
25	120	Kg	Pão Salgado	15,08	1.809,60
26	6500	und	Pastel Sortidos	1,00	6.500,00
27	1700	und	Pipoca Maluca	1,30	2.210,00
28	10450	und	Rissoles Sortidos	1,00	10.450,00
29	40	und	Rucula	4,00	160,00

Página 2 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 22

*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

Item	Qnt	Und	Produto	Valor	R\$ Total
30	850	und	Sanduiche	3,50	2.975,00
31	1550	und	Wafle	1,00	1.550,00
					<b>146.760,40</b>

### 2. FONTE DE RECURSO

2.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 505**

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 000, 494, 505**

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 000**

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 000**

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 505**

**02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura**

Página 3 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 104, 107, 505**

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 505, 000**

### 3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º, I, da Resolução GGPA nº 84, de 2020, tendo sido adotado o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local e regional.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 146.760,40 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado (artigo 4º, II e III, do Decreto n.º 10.880/2021):

- **BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

- **ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

### 5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

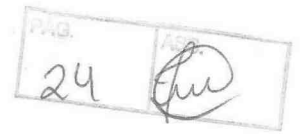
I - os Beneficiários Fornecedores:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### *Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas); e
  - g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- II - as Organizações Fornecedoras:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
  - f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
  - g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
  - h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM;
  - i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas); e
  - j) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**5.2** Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda (modelo disponível no Anexo I), contendo:

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado;
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### *Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

5.3 Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

#### **6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 Este edital de Chamada Pública classificará as propostas segundo o critério de priorização de agricultores familiares do Município de Mercedes.

6.2 Depois de assegurada a habilitação das Entidades proponentes, para produtos na qualidade exigida, as Propostas de Vendas apresentadas serão classificadas observando os seguintes critérios de seleção:

I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica.

6.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas

6.3 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2.

#### **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1 Após a fase de habilitação, os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em data e horário a ser definidos pelo Grupo Gestor do PAA, responsável pela avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários.

#### **8. DA CONTRATAÇÃO**

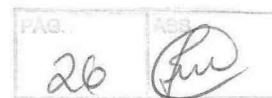
8.1 Após a Adjudicação e Homologação da chamada pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra Institucional – PAB-CI, cuja minuta consta do Anexo V.

8.2 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### *Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

**8.3** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**8.4** O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**8.5** O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante do item 1.1 deste Edital.

**8.6** As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme item 1.1 deste Edital.

**8.7** Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao (à) Contratado (a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o (a) Contratado (a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

## **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, pelo período de abril à dezembro de 2023, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem de transferência em conta bancária específica de titularidade do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**11.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

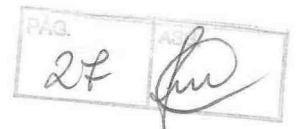
**11.3** Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**11.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

**11.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

**11.6** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php), ou através do site <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados>.

**12.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**12.3** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

**12.3.1** São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

**12.4** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

**12.5** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.

Página 8 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG. 28

### *Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

**12.6** O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador (art. 19, I, “b”, do Decreto n.º 10.880/2021).

**12.7** O limite de venda por organização fornecedora é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites por unidade familiar (art. 19, II, “b”, do Decreto n.º 10.880/2021).

**12.8** Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020.

**12.8.1** Os procedimentos de dispensa de licitação, originados do presente chamamento público, serão igualmente regidos pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, pelo Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020.

Mercedes – PR, 22 de março de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2023.03.23 10:41:51  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**Prefeito**



**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA  
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**(Organizações Fornecedoras)**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
Nome					
CPF					
					Total agricultor

PAG. 29 ACS







# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG. 31 

Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Fone/E-mail:		
Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		CPF:		



**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA  
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

(Beneficiários Fornecedores)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município	5. CEP		
6. Nº DAP	7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Preço Total
Total da proposta				
<b>III - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>				

**Município de Mercedes**

**Estado do Paraná**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Fone/E-mail:
	CPF:
	Assinatura do Fornecedor



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade  
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros  
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura


### ANEXO III

Página 15 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pág. 35 

*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na  
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros  
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Página 16 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG. 36 

*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DAP jurídica n.º \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, da Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e suas alterações, do Decreto n.º 10.880, de 2/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAA n.º 84, de 10/8/2020, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO V

Página 17 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

37

Edital de Chamada Pública n.º 2/2023

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
MERCEDES E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

#### Contrato n.º xx/2023

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado de CONTRATANTE, e a proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxx-xx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º, xxxxxxxx, xxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º xx/2023, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º xx/2023, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º xx/2023, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, e Edital de Dispensa n.º xx/2023, conforme quantitativos e valores constantes da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar da Chamada Pública n.º xx/2023, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2023, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná, independente de transcrição.

Página 18 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

38

*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Chamada Pública n.º x/2023 e na Dispensa de Licitação n.º xx/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública n.º 2/2021, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Qtd	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
<b>Total</b>					

**Parágrafo primeiro:** No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Parágrafo segundo:** O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

**Parágrafo terceiro:** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador, respeitado o limite individual de venda do agricultor familiar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem de transferência em conta bancária específica de titularidade do beneficiário fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

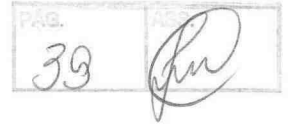
**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Sétima, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Página 19 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

**Parágrafo Quarta:** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO:** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 505

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 505, 000

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 000, 494, 505

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 000

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 000

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 505

**02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 104, 107, 505

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 505, 000

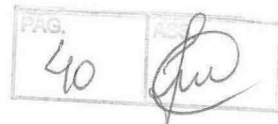
Página 20 de 25





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE:** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO OBJETO:** A entrega do objeto deverá ser efetuada na sede administrativa do Município de Mercedes, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, pelo período de abril à dezembro de 2023, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

**Parágrafo primeiro:** O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro de 2023.

**Parágrafo segundo:** A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º xx/2023 e Dispensa de Licitação n.º xx/2023.

**Parágrafo terceiro:** O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro –** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;

Página 21 de 25





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades e valores correspondentes à(s) entrega(s) e dados bancários da CONTRATADA;

c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

g) A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;

h) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

Página 22 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Segundo:** Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

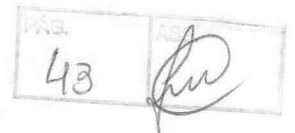
**Parágrafo Terceiro:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

Página 23 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

**Parágrafo Quarto:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º xx/2023, pela Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021, Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Dispensa n.º x/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até xx/xx/xxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Página 24 de 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

44 [Handwritten signature]

*Edital de Chamada Pública n.º 2/2023*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2023.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG nº.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG nº.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG. 45

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise da Chamada Pública n.º 2/2023, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que a chamada pública em questão tem por objeto a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB, criado pela Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

A Lei n.º 14.284/2021, criou o Programa Alimenta Brasil, prevendo como uma de suas finalidades o incentivo a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Confira-se:

Art. 30. Fica instituído o Programa Alimenta Brasil, com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

(...)

A Lei n.º 14.284/2021, ainda, previu em seu art. 32 que “podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.”. Consignou, da mesma forma, que as aquisições de produtos para o PAB podem ser efetuada diretamente dos agricultores ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais. Confira-se:

Art. 32. Podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º As aquisições dos produtos para o Programa Alimenta Brasil poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput deste artigo ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

46 *[Handwritten signature]*

§ 3º Terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

§ 4º A aquisição de produtos de que trata este artigo estará sujeita à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

O art. 33 da mesma Lei n.º 14.284/2021, por su turno, dispõe sobre as destinações possíveis a serem dadas aos alimentos adquiridos para o PAB:

Art. 33. O Programa Alimenta Brasil poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I - compra com doação simultânea: compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - compra direta: compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, com o objetivo de sustentar preços;

III - incentivo à produção e ao consumo de leite: compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques: apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao poder público; e

V - compra institucional: compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.

A presente chamada pública, como já dito, almeja a execução do PAB na modalidade compra institucional, que visa o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte do Município de Mercedes e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.

O art. 34 do mesmo diploma legal, por outro lado, dispõe sobre a possibilidade dos Poderes Executivo federal, estadual e municipal e do Distrito Federal adquirirem alimentos por meio do PAB, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que atendidos as exigências nele previstas. Consigna-se:

Art. 34. Fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários de que trata o art. 32 desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

47

instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 2º São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Lei:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

A regulamentação do PAB, por sua vez, consta do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021. O art. 17 do referido diploma, pois, reproduz as modalidades em que o programa é desenvolvido, reforçando que a compra institucional deve ser precedida de chamada pública. Registra-se:

Art. 17. O Programa Alimenta Brasil será executado nas seguintes modalidades:

I - compra com doação simultânea - compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores;

II - compra direta - compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, com o objetivo de sustentação de preços;

III - incentivo à produção e ao consumo de leite - compra de leite que, após beneficiamento, será doado às unidades receptoras e, nas hipóteses estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores;

IV - apoio à formação de estoques - apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público; e

V - compra institucional - compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 3º, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

48

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I e III do caput serão executadas com o objetivo de atender às demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Já o regramento da operacionalização da chamada pública, pois, consta da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020, mais especificamente dos art. 6º e seguintes:

Art. 6º A demanda por alimentos por parte do Órgão Comprador, será divulgada por meio de chamada pública, que conterá no mínimo as seguintes informações:

- I - objeto a ser contratado;
- II - quantidade e especificação dos produtos;
- III - local e periodicidade da entrega;
- IV - critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras;
- V - condições contratuais;
- VI - relação de documentos necessários para habilitação; e
- VII - preço de aquisição, as condições de pagamento e os critérios do reajustamento de preços;
- VIII - vigência.

Art. 7º Para a habilitação das propostas, exigir-se-á:

- I - dos Beneficiários Fornecedores:
  - a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
  - b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (Anexo III);
  - d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
  - e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV).
- II - das Organizações Fornecedoras:
  - a) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - e) Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal (Anexo III);
  - f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);
  - g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
  - h) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Parágrafo Único. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

49 [Handwritten signature]

documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 8º Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

Art. 9º O edital de chamada pública deverá classificar as propostas conforme os seguintes critérios de seleção:

I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica.

§ 1º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

§ 2º Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 1º.

Art.10. O Órgão Comprador deverá publicar os editais de chamada pública em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

§1º O Órgão Comprador poderá entrar em contato com o Ministério da Cidadania para divulgar o edital de chamada pública no Portal de Compras da Agricultura Familiar - [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br)

§2º Os editais de chamada pública deverão permanecer abertos para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

Analisando o edital da Chamada Pública n.º 2/2023, verifico que os requisitos do Decreto n.º 10.880/2021 e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84/2020 estão presentes, havendo: (i) descrição do objeto a ser contratado; (ii) quantidade e especificação dos produtos; (iii) local da entrega; (iv) critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras; (v) condições contratuais; (vi) relação de documentos necessários para habilitação; (vii) preço de aquisição, as condições de pagamento e os critérios do reajustamento de preços; e (viii) vigência.

A data aprazada para abertura e julgamento das propostas respeita o prazo mínimo de 20 (vinte dias), e os limites para participação dos beneficiários e organizações fornecedoras foram observados, conforme prescreve o art. 19, I, "b", e II, "b", do referido Decreto n.º 10.880/2021, ou seja, R\$ 30.000,00 por ano, por órgão comprador, para o beneficiário, e R\$ 6.000.000,00 por órgão comprador, para a organização fornecedora.

Friso, por oportuno, que deverá ser dada a publicidade preconizada pelo art. 10 da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

[Handwritten signature]



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 50

Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84/2020. Segundo o referido dispositivo, “o Órgão Comprador deverá publicar os editais de chamada pública em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado”, além de poder “entrar em contato com o Ministério da Cidadania para divulgar o edital de chamada pública no Portal de Compras da Agricultura Familiar - [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br)”.


Por fim, no que tange a análise do instrumento contratual, cumpre destacar que a minuta constante dos autos encontra-se em consonância com as disposições da Lei n.º 8.666/93, não havendo, pois, a necessidade de maiores considerações.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui a Procuradoria Jurídica do Município de Mercedes pela legalidade da Chamada Pública n.º 2/2023, ressalvando, contudo, a necessidade da adoção das medidas constantes do art. 10 da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84/2020, quanto a sua publicização.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 22 de março de 2023.

  
**Geovani Pereira da Mello**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

51 *[Handwritten Signature]*

### MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023

**OBJETO:** Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA.

**PERÍODO DE CADASTRAMENTO:** Entre os dias 24 de março de 2023 e 13 de abril de 2023, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

**ENDEREÇO:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Mercedes – PR, 22 de março de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON

WEBER:04530421988

Dados: 2023.03.23 10:41:26 -03'00'

*Laerton Weber*

**PREFEITO**

- PUBLICADO -

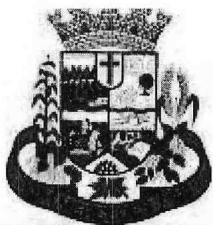
DATA: 22, 03, 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 3333

PUBLICADO	
DATA:	<u>23, 03, 23</u>
ÓRGÃO:	<u>Tribuna do Oeste</u>
PÁGINA:	<u>7</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>257</u>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

52

22 de março de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3333

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA N.º 1798/2023

LEI ORDINÁRIA N.º 1798/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES**, Estado do Paraná, em Sessão Ordinária e Extraordinária, por unanimidade dos Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam corrigidos monetariamente os subsídios dos Vereadores do Município Mercedes, ao valor de R\$ 4.147,31 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) para Vereadores, mediante aplicação do percentual de 5,47% (cinco inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) sobre os subsídios vigentes, conforme a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período compreendido entre março de 2022 a de fevereiro 2023.

**Parágrafo único.** Fica corrigido monetariamente o subsídio do presidente do Poder Legislativo do Município de Mercedes, pela incidência do mesmo de percentual de 5,47% (cinco inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) sobre o subsídio vigente – de R\$ 5.605,37 (cinco mil, seiscentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para R\$ 5.911,98 (cinco mil, novecentos e onze reais e noventa e oito centavos – aplicando, se for o caso, o limitador constitucional disposto no Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, com o teto do limite de 20% (vinte por cento) do subsídio dos deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a ser implantado e liquidado na respectiva folha de pagamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos retroativos a partir de 1º março de 2023.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 21 de março de 2023.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023

**OBJETO:** Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA.

**PERÍODO DE CADASTRAMENTO:** Entre os dias 24 de março de 2023 e 13 de abril de 2023, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

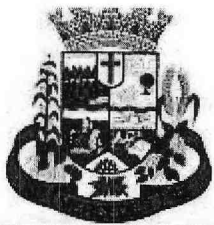
**ENDEREÇO:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

53

22 de março de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3333

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

interessados, no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Mercedes – PR, 22 de março de 2023.

*Laerton Weber*  
PREFEITO

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão de Licitação (Portaria 591/2022), torna público o resultado relativo ao procedimento licitatório em epígrafe, conforme segue:

#### HABILITAÇÃO:

LICITANTE	SITUAÇÃO
LUCENA & BARIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.789.777/0001-07	Inabilitada

Ficam os interessados intimados para, em querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

Mercedes – PR, 22 de março de 2023.  
Comissão Permanente de Licitação (Portaria 591/2022).

### EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023.

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023.

**Contratante:** Município de Mercedes

**Contratado:** M. DE COL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ sob n.º 13.789.856/0001-30.

**Objeto:** Contratação de show artístico da dupla Adson & Alana.

**Valor:** R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).

Mercedes – PR, 22 de março de 2023.

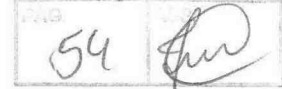
*Laerton Weber*  
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

**Caixa de entrada** 7

Rascunhos

**Enviados**

Spam

Lixeira

Arquivo

COMPRASNET

CONTRATOS ESPORTE

CONTRATOS SAÚDE - envi...

Publ ESTADO DO PARANÁ

Publ TRIBUNAIS SUPERIO...

## Edital da Chamada Pública 2/202...

Mensagem 1 de 886

De **licitacao@mercedes.pr.gov.br**

Para **Compras Saf <compras.saf@agricultura.gov.br>**,  
**Elenaldo Melo Oliveira <elenaldo.oliveira@apoio.agro.gov.br>**

Data **Hoje 09:54**

Bom dia!

Segue em anexo, o Edital da Chamada Pública 2/2023, do Município de Mercedes - Paraná, referente a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB.

<<http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>>

Att,

Município de Mercedes

**2 - Edital - PAA.... (~369 KB)**

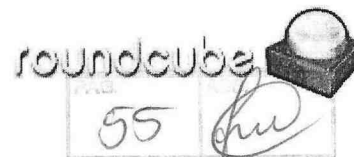
**3 - Publicação - ... (~106 KB)**

Assunto **Re: Auxílio institucional - dúvida na publicação do chamamento público da compra institucional da agricultura familiar.**

De SALC 5º RCC <salc.5rcc@gmail.com>

Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data 21-03-2023 14:26



Boa Tarde Geovani.

Eu entro em contato com o Sr Elenaldo, pelo email [elenaldo.oliveira@apoio.agro.gov.br](mailto:elenaldo.oliveira@apoio.agro.gov.br), solicitando para que o mesmo faça a publicação no sítio oficial da Agricultura familiar, solicito também que o mesmo nos encaminhe o link da publicação.

espero ter ajudado.

Em ter, 21 de mar. de 2023 às 10:49, <[licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)> escreveu:

Bom dia!

Sou servidor da Prefeitura de Mercedes-PR. Vamos publicar edital de chamada pública para Compra Institucional da Agricultura Familiar. Constatei que o 5ª Regimento de Carros de Combate possui chamada em aberto, a n.º 01/2023. Gostaria de saber como publicaram o edital no site do Governo Federal. Não consigo contato. Senão me engano deve ser enviado por e-mail, mas houveram mudanças na estrutura e sites do Governo Federal e não acho mais o caminho. Agradeço a colaboração.

Att,

Geovani Pereira de Mello

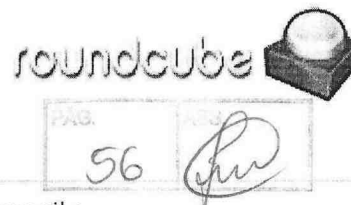
--

Setor de Aquisições Licitações e Contratos

Fone (47) 3307-8830 / 3307-8831



Assunto **Re: Publicação chamada pública compra institucional**  
De Elenaldo Melo Oliveira <elenaldo.oliveira@apoio.agro.gov.br>  
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Data 21-03-2023 11:49



Prezado, bom dia. Sim, as chamadas públicas continuam sendo recepcionadas no email : [compras.saf@agricultura.gov.br](mailto:compras.saf@agricultura.gov.br) para publicação.

Atenciosamente,

**Elenaldo Melo Oliveira**

Assistente Administrativo

(61) 3218-2919

Em ter., 21 de mar. de 2023 às 11:13, <[licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)> escreveu:

Bom dia!

Os editais de chamada pública para compra institucional ainda podem ser encaminhados para este e-mail para divulgação em site do Governo Federal?

Att,

Geovani Pereira de Mello

- Dário

- Eletrônico

- Site / Editais

20 dias corridos





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 58

PUBLICADO	
DATA:	30 / 03 / 23
ÓRGÃO:	Tribuna do Oeste
PÁGINA:	10
Nº EDIÇÃO:	258

PUBLICADO -

DATA: 29 / 03 / 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

#### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

#### CHAMADA PÚBLICA Nº. 2/2023

EDIÇÃO: 3341

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública n.º 2/2023, que tem por objeto aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB:

1 – Considerando as disposições constantes da Portaria SAF/MAPA n.º 242, de 08/11/2021 e em virtude da indicação incorreta de documento de habilitação, denominada DAP – física ou jurídica, conforme o caso – a ser apresentado pelos interessados no objeto da Chamada Pública anteriormente indicada, retifica-se a exigência do documento mencionado, conforme disposições a seguir:

**Onde lê-se:**

Subitem 5.1.I “b”:

*Extrato da DAP Física (...)*

Subitem 5.1.II “b”:

*Extrato da DAP jurídica (...)*

Subitem 12.6:

*O limite individual de venda do agricultor familiar (...), por DAP, por ano civil, (...)*

**Leia-se:**

Subitem 5.1.I “b”:

*Extrato do CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)*

Subitem 5.1.II “b”

*Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)*

Subitem 12.6:

*O limite individual de venda do agricultor familiar (...), por CAF, por ano civil, (...)*

*1.1 - Demais indicações constantes do Edital de Chamada Pública n.º 2/2023, que porventura fizerem referência ao documento “DAP”, seja para pessoa física ou pessoa jurídica, deve ser entendido como “CAF”.*

2 – Considerando que as alterações supra **não afetam** a formulação das propostas, **mantém-se** o prazo de recebimento de propostas, previsto para expirar em **13/04/2023, às 17:00h**, nos termos constantes do preâmbulo do edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

O Edital encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), *link* licitações.

Mercedes – PR, 29 de março de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2023.03.29 08:19:58  
-03'00'

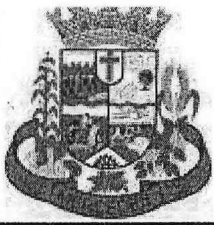
**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



Assunto **Retificação Chamada Pública 2**  
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Para Compras Saf <compras.saf@agricultura.gov.br>, Elenaldo Melo Oliveira <elenaldo.oliveira@apoio.agro.gov.br>  
Data 29-03-2023 08:17

- Retificação Chamada Pública 2.pdf(~446 KB)





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



29 de março de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3341

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 048/2023

DECRETO N.º 048/2023.  
DATA: 29 DE MARÇO DE 2023.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, Inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Orçamentária Municipal n.º 1783/2022, de 1º de dezembro de 2022,

## DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Fontes de Recursos do Exercício Financeiro de 2022 até o limite de R\$ **11.270,00** (onze mil, duzentos e setenta reais), tendo em vista a observar a sistemática de apropriação contábil estabelecida pela Portaria n.º 447 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria n.º 219, de 29 de abril de 2004-STN, de acordo com a seguinte classificação:

### 02 – PODER EXECUTIVO

007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2025 – GESTÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

20494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estadual.....R\$ 9.970,00

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 1.300,00

**TOTAL.....R\$ 11.270,00**

**Artigo 2º** - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo utilizar-se-á do saldo das disponibilidades financeiras líquidas das fontes de recursos apuradas em 31 de dezembro de 2022 a seguir discriminados, de acordo com a ordem classificatória:

### FONTES DE 2022, COM SUPERÁVIT FINANCEIRO:

494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 1.300,00

20494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estadual.....R\$ 9.970,00

**TOTAL.....R\$ 11.270,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

Laerton Weber  
PREFEITO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

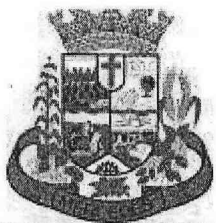
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

62

29 de março de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3341

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CHAMADA PÚBLICA Nº. 2/2023

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública n.º 2/2023, que tem por objeto aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB:

1 – Considerando as disposições constantes da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08/11/2021 e em virtude da indicação incorreta de documento de habilitação, denominada DAP – física ou jurídica, conforme o caso – a ser apresentado pelos interessados no objeto da Chamada Pública anteriormente indicada, retifica-se a exigência do documento mencionado, conforme disposições a seguir:

**Onde lê-se:**

Item 5.1.I “b”:

*Extrato da DAP Física (...)*

Subitem 5.1.II “b”:

*Extrato da DAP jurídica (...)*

Subitem 12.6:

*O limite individual de venda do agricultor familiar (...), por DAP, por ano civil, (...)*

**Leia-se:**

Subitem 5.1.I “b”:

*Extrato do CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)*

Subitem 5.1.II “b”

*Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)*

Subitem 12.6:

*O limite individual de venda do agricultor familiar (...), por CAF, por ano civil, (...)*

*1.1 - Demais indicações constantes do Edital de Chamada Pública nº 2/2023, que porventura fizerem referência ao documento “DAP”, seja para pessoa física ou pessoa jurídica, deve ser entendido como “CAF”.*

2 – Considerando que as alterações supra **não afetam** a formulação das propostas, **mantém-se** o prazo de recebimento de propostas, previsto para expirar em **13/04/2023, às 17:00h**, nos termos constantes do preâmbulo do edital.

O Edital encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), *link* licitações.

Mercedes – PR, 29 de março de 2023.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública n.º 2/2023, que tem por objeto aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB:

1 - Considerando as disposições constantes da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08/11/2021 e em virtude da indicação incorreta de documento de habilitação, denominada DAP - física ou jurídica, conforme o caso - a ser apresentado pelos interessados no objeto da Chamada Pública anteriormente indicada, retifica-se a exigência do documento mencionado, conforme disposições a seguir:

Onde lê-se:
Subitem 5.1.1 "b":
Extrato da DAP Física (...)
Subitem 5.1.1 "b":
Extrato da DAP Jurídica (...)

Subitem 12.6:
O limite individual de venda do agricultor familiar (...), por DAP, por ano civil, (...)

Leia-se:
Subitem 5.1.1 "b":
Extrato do CAF Física (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)
Subitem 5.1.1 "b":
Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)

Subitem 12.6:
O limite individual de venda do agricultor familiar (...), por CAF, por ano civil, (...)

1.1 - Demais indicações constantes do Edital de Chamada Pública nº 2/2023, que porventura fizerem referência ao documento "DAP", seja para pessoa física ou pessoa jurídica, deve ser entendido como "CAF".

2 - Considerando que as alterações supra não afetam a formulação das propostas, mantém-se o prazo de recebimento de propostas, previsto para expirar em 13/04/2023, às 17:00h, nos termos constantes do Edital.

O Edital encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.

Mercedes - PR, 29 de março de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DECRETO nº 089/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.
Fica homologado o resultado final do Teste Seletivo - Edital nº 02/2023, constante no Edital nº 06/02/2023, publicado em 23 de março de 2023, no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2726. Órgão de Imprensa Oficial do Município e na Tribuna do Oeste.

DECRETO nº 090/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.
Fica homologado o resultado final do Teste Seletivo - Edital nº 03/2023, constante no Edital nº 08/03/2023, publicado em 23 de março de 2023, no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2726. Órgão de Imprensa Oficial do Município e na Tribuna do Oeste.

DECRETO nº 091/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.
Ficam determinadas providências cabíveis, aos setores competentes desta municipalidade, quanto à realização de TESTE SELETIVO, para contratação, por tempo determinado, de estagiários, dispostos da seguinte forma:

Table with columns: CARGO, VAGAS, SALÁRIO (R\$). Rows include ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO, ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR - Pedagogia, ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR - Nutrição, ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR - Fonoaudiologia, ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO - Lato Sensu ou Stricto Sensu na área da Educação.

CR\* Cadastro Reserva - Vagas a serem preenchidas conforme vagarem ou que venham a ser ofertadas durante a validade do Processo Seletivo

PORTARIA nº 397/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.
Fica constituída a COMISSÃO ORGANIZADORA DE TESTE SELETIVO, composta pelos seguintes servidores públicos municipais: ALAERCIO VIANEI PINATI, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor, inscrito no CPF sob nº XXX.510.439-XX, NAIR MOHR NEUBECKER, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor, inscrita no CPF sob nº XXX.214.539-XX, EMANUELEEN ANDRESSA DE OLIVEIRA SILVESTRO, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor, inscrita no CPF sob nº XXX.894.199-XX, BRUNA ELOIZE WAGNER, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº XXX.888.769-XX, JACIARA REIS NOGUEIRA GARCIA, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, inscrita no CPF sob nº XXX.408.113-XX e FAGNER MICHEL MALLMANN servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, inscrito no CPF sob nº XXX.906.869-XX, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, tomarem os procedimentos necessários para a realização de Teste Seletivo para contratação, por tempo determinado, de estagiário em conformidade com o Decreto nº 091/2023, de 27 de março de 2023.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

O SEU CANAL DE NOTÍCIAS
agora também na internet!
acesse agora
www.tribunadoeste.com



MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Table with columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, RECEITAS, DESPESAS. Rows include Previsão Inicial, Previsão Atualizada, Execução Realizada, Dívida Orçamentária, Saldos de Exercícios Anteriores, Despesa em Execução, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada, Despesa em Exercício, Despesa em Arrecadação, Despesa em Restos a Pagar, Despesa em Exercício Anterior.

Table with columns: DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada.

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, Receita Corrente Líquida, Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento, Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal.

ESTE DOCUMENTO É UM EXTRATO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR, EM 29 DE MARÇO DE 2023. PARA CONFERIR O CONTEÚDO COMPLETO, ACESSE: https://www.mercedes.pr.gov.br/portal/licitacoes



MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Table with columns: RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES, Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), Receitas Previdenciárias Realizadas, Despesa Previdenciária Empenhada, Despesa Previdenciária Liquidada, Despesa Previdenciária Pagas, Resultado Previdenciário, Fundo em Reparcio (Plano Financeiro), Receitas Previdenciárias Realizadas, Despesa Previdenciária Empenhada, Despesa Previdenciária Liquidada, Despesa Previdenciária Pagas, Resultado Previdenciário, Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas, Receitas Realizadas, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada, Despesa Pagas, Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares.

Table with columns: RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIO, Meta (baseada no ajuste de metas fixada da LOA) (0), Resultado Operado Até 1º Bimestre (0), % em Relação à Meta (0%). Rows include RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha, RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha.

ESTE DOCUMENTO É UM EXTRATO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR, EM 29 DE MARÇO DE 2023. PARA CONFERIR O CONTEÚDO COMPLETO, ACESSE: https://www.mercedes.pr.gov.br/portal/licitacoes



MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Table with columns: RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO, Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS, Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, TOTAL.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, Valor Apurado Até 1º Bimestre, Limites Constitucionais Anuais, % Mínimo a Aplicar no Exercício, % Aplicado Até 1º Bimestre. Rows include Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil, Mínimo de 15% de Complementação de União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital.

Table with columns: RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, Receita de Operação de Crédito, Despesa de Capital Líquida.

Table with columns: PROTEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES, Exercício, 1º Exercício, 2º Exercício, 3º Exercício. Rows include Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), Receitas Previdenciárias, Despesa Previdenciária Empenhada, Despesa Previdenciária Liquidada, Despesa Previdenciária Pagas, Resultado Previdenciário, Fundo em Reparcio (Plano Financeiro), Receitas Previdenciárias, Despesa Previdenciária Empenhada, Despesa Previdenciária Liquidada, Despesa Previdenciária Pagas, Resultado Previdenciário, Pensões e Inativos Militares, Receitas de Contribuições, Despesas com Pensões e Inativos, Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares.

ESTE DOCUMENTO É UM EXTRATO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR, EM 29 DE MARÇO DE 2023. PARA CONFERIR O CONTEÚDO COMPLETO, ACESSE: https://www.mercedes.pr.gov.br/portal/licitacoes